



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 15.003/2021-CP**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

**2.0. ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA**

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE PASTAS (SERVIÇOS)	VALOR COBRADO POR PASTA	VALOR MÁXIMO
1.1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.	106	8.143,33	863.192,98



### **3.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os projetos têm como característica comum à recuperação de receita para os cofres municipais e redução de despesas correntes relativamente ao custo com previdência, proporcionando ao ente federativo maior autonomia e eficiência na gestão pública, tudo em conformidade com os princípios constitucionais que norteiam a Administração.

3.2. Vale registrar que o serviço como um todo depende de um diagnóstico da situação fático-jurídica e será melhor avaliado pelo prestador especialista, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha, sendo necessário aferir o montante a ser compensado, formalizar o processo de compensação, corrigir as informações constantes no regime geral e atender às exigências do INSS, mas também em judicializar as questões acima esmiuçadas, protegendo o crédito retroativo da prescrição.

3.3. Ademais, trata-se os referidos, de crédito extra orçamentário, até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.4. Com isto, havendo déficit, inclusive com aportes financeiros para complementação da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, é de suma importância à contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para efetuar estudos e análises a fim de recuperar possíveis valores através do Sistema COMPREV.

### **4.0. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO**

4.1. A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrições abaixo:

4.2. Levantamento documental e o repasse de informações com a finalidade aferir o montante a ser compensado, formalizar o processo de compensação, corrigir as informações constantes no regime geral e atender às exigências do INSS;

4.3. Judicialização de temas como o alargamento do período prescricional, os critérios de correção e remuneração dos créditos, além do cabimento de indenizações pelos atrasos perpetrados pelo Ente de Origem nos pagamentos da compensação, a contar da data de inserção dos requerimentos;

4.4. Assessoria e treinamento (capacitação) do pessoal indicado para realização de futuros requerimentos;

4.5 Assessoria durante a execução dos serviços para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação ou recuperação e para apoiar o Município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento;

4.6. Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados e recuperados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação ou recuperação financeira;

4.7. Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação e recuperação junto aos responsáveis internos da Contratante;

4.8. Digitalização de acervo documental do Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor Municipal de Pacatuba/CE;

4.9. A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.

2



#### **4.2. ESTÃO DEFINIDOS COMO PRODUTOS DESSE TRABALHO:**

- 4.2.1. Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;
- 4.2.2. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas, entraves identificados e os respectivos encaminhamentos;
- 4.2.3. Relatório Final Consolidado contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação e recuperação de créditos que fizeram parte do objeto desta licitação;
- 4.2.4. Relatório de encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

#### **5.0. METODOLOGIA**

##### **5.1. ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS**

- 5.1.1. Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

##### **5.2. ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA**

- 5.2.1. Busca de informações, através de ida da equipe técnica para reconhecimento das documentações individualizadas de cada aposentado/pensionista;
- 5.2.2. Montagem de banco de dados básicos;
- 5.2.3. Elaboração de relatório técnico com quesitos necessários para corroborar os valores levantados;
- 5.2.4. Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

##### **5.3. ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

- 5.3.1. Aglutinação dos dados e confronto das bases para o levantamento da situação em face ao INSS e outros Fundos com Regimes Próprios;
- 5.3.2. Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor Municipal de Pacatuba/CE
- 5.3.3. Análise pormenorizada de toda documentação e legislação do Município;
- 5.3.4. Inserção dos requerimentos no Sistema COMPREV;
- 5.3.5. Envio de relatórios mensais ao INSS comprovando os valores efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor Municipal de Pacatuba/CE.

##### **5.4. ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO**

- 5.4.1. Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- 5.4.2. Acompanhamento e diligências na gerência regional competente para dar celeridade nas análises;
- 5.4.3. Acompanhamento judicial para alargamento do período prescricional, os critérios de correção e remuneração dos créditos, além do cabimento de indenizações pelos atrasos



perpetrados pelo Ente de Origem nos pagamentos da compensação, a contar da data de inserção dos requerimentos.

#### 6.0. IDENTIFICAÇÃO DE VALORES

6.1. Após análise, verifica-se a necessidade de contratação de escritório especializado, respeitadas as formas e condições da lei de licitações para recuperação, incremento de receitas e redução de despesas.

6.2. Isto porque, dos 412 (quatrocentos e doze) processos inseridos, 263 (duzentos e sessenta e três) foram analisados e indeferidos.

#### 7.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos orçamentários consignados nas diversas secretarias, conforme abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.09.122.0140.2.060.0000

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**FONTE DE RECURSO:** 1.430.0000.00

#### 8.0. DOS VALORES ESTIMADOS DA ARRECAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados a contratada receberá o máximo de até **R\$ 8.143,33 (Oito mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos) por pasta (serviços)**, por procedimento inserido e deferido, à título de honorários, devidamente depositados no Sistema COMPREV do Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor Municipal de Pacatuba/CE.

#### 9.0. DOS PRAZOS E PAGAMENTO

9.1. Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação. Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

9.2. O pagamento será efetuado após a recuperação dos valores, no valor apresentado no presente certame, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na conta bancária do prestador do serviço, ou outro meio devidamente ajustado entre as partes.

#### 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de futuro contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



- 10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas anteriormente, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 10.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pacatuba-Ce – Pacatubaprev, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações, não se transfere ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pacatuba-Ce – Pacatubaprev;
- 10.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. A CONTRATANTE se obrigada a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes de futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 11.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços licitados;
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



## **12.0.DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

## **13.0.DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência de contrato decorrente deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme preceitua o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PACATUBA-CE - PACATUBAPREV**  
**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2021-CP**

**ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:**

## **14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Em atendimento ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, seguem as exigências habilitatórias:

### **14.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Conselho Seccional da base territorial de sua sede;

14.2.2. Cópia autenticada de Documento Oficial de Identificação, dos sócios, dentro do prazo de validade, conforme o caso;

### **14.3 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3 - Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

14.3.4 - Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

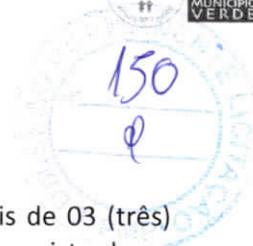
14.3.5 - Prova de Regularidade Fiscal, para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

14.3.6 - Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;

14.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **14.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

14.4.1.1 - Apresentação dos seguintes índices contábeis que comprovarão a boa situação da sociedade são:

14.4.1.1.1. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante  
PC é o Passivo Circulante  
RLP é o Realizável a Longo Prazo  
ELP é o Exigível a Longo Prazo

14.4.1.1.2. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante  
PC é o Passivo Circulante

14.4.1.1.3. Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total



PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

14.4.1.2. O cálculo dos índices contábeis deve ser apresentado pelo próprio licitante, acompanhado da assinatura do contador bem como do sócio, gerente ou diretor.

5.4.1.3 - As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente;

14.4.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

14.4.2.1 - Caso as empresas estejam em recuperação judicial ou extrajudicial deverão comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **14.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.5.1 Prova de registro e quitação da pessoa jurídica junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da sede da licitante.

14.5.2. Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”.

14.5.3. Comprovação da PROPONENTE de possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços profissional(is) de nível superior – Advogado, devidamente inscrito e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

14.4.4 O vínculo do responsável técnico – Advogado – com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado”, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **com firma reconhecida de ambas as partes.**

14.4.5. Declaração firmada pelo representante legal da licitante (pessoa jurídica), indicando a relação nominal de no mínimo 03 (três) profissionais, que dispõem para a prestação dos serviços ora contratados e comprovando a experiência na área jurídica objeto desta licitação através da apresentação dos respectivos curriculum vitae.

#### **14.6 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

14.6.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega



menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

14.6.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

14.6.3 – Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

## 15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "B"

15.1. As licitantes deverão apresentar PROPOSTA TÉCNICA, atendendo às condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, em envelope fechado e opaco, juntamente com os demais envelopes de habilitação e de propostas comerciais, todos rubricados no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito.

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PACATUBA-CE - PACATUBAPREV**  
**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2021-CP**

**ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA**

**PROPONENTE:**

15.1.1 - As propostas técnicas deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal da empresa, contendo a sua identificação e carimbo.

15.1.2. As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

15.1.3 - **EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA (EAJ)** – Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

Tabela 1 – Tempo de Advocacia dos Membros da Equipe Técnica

Tempo de Exercício	Pontuação
Até 02 anos, exclusive	05 pontos
De 02 a 05 anos, exclusive	10 pontos
De 05 a 07 anos, exclusive	15 pontos
De 07 a 09 anos, exclusive	20 pontos
De 09 a 11 anos, exclusive	25 pontos
De 11 a 14 anos, exclusive	30 pontos
14 anos ou mais	35 pontos

15.1.4. A comprovação será feita mediante a apresentação de Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional em que inscrito ou mediante cópia da Carteira Profissional emitida pela Seccional da Ordem.



15.1.5. É permitido que cada licitante some o máximo de 200 (duzentos) pontos.

15.1.6 - **EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IDÊNTICOS OU SIMILARES AO PRESENTE OBJETO (EPO)** – Este critério é aferido através da apresentação de documentos (Certidões Informativas Extraídas dos Órgãos Previdenciários) que comprovem que o licitante patrocinou ou patrocina processos formais com o mesmo objeto aqui licitado, ainda que parcial e/ou outro similar, desde que com ele guarde similitude.

15.1.7 - Para efeito do cômputo da pontuação serão considerados a totalidade dos documentos apresentados, por Ente Federativo, de forma que a existência de Certificação de apenas 01 (um) processo, por Ente/Cliente, valida o documento e a pontuação correspondente.

15.1.8. Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 40 (quarenta) pontos – condicionado à eventual aferição de sua compatibilidade com o objeto da licitação e clara definição da situação patronal.

15.1.9 - É permitido que o licitante some o máximo de 800 (oitocentos) pontos.

15.1.10 - **EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (ERC):** Quantidade de contratos de prestação de serviços advocatícios ou Extratos de Contratação firmados com Entes Públicos para o manejo de ações de conhecimento visando à recuperação de créditos perante outros Entes ou suas Autarquias.

15.1.11 - A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia dos Contratos firmados com os Entes ou extratos de Contratação, que demonstrem a condição de Contratado do licitante ou dos membros de sua equipe técnica.

15.1.12. Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos.

6.2. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 400 (quatrocentos) pontos.

15.1.13. **LICITAÇÕES VENCIDAS (LV):** Experiência em atuação em nome de Entes Públicos provenientes de participação em Licitações Públicas (do tipo Melhor Técnica ou Técnica e Preço), para a sua representação em ações de recuperação de crédito.

15.1.14. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia das Atas das Licitações vencidas e/ou dos Contratos ou Extratos de Contratação delas decorrentes (aqueles desde que façam expressa referência ao número e modalidade do Processo Administrativo do Certame e o respectivo Objeto).

15.1.15. Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos.



15.1.16. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 600 (seiscentos) pontos.

15.1.17 - **COMPROVAÇÃO DE EFETIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (CER)** – Este critério é aferido através da apresentação de documentos (Precatórios, RPV's, Alvarás, Certidões, etc.) que comprovem que o licitante ou seus representantes obteve/obtiveram êxito na efetiva recuperação de créditos a Entes da Federação, até, pelo menos, a fase de inscrição e/ou levantamento dos valores correspondentes.

15.1.18. Havendo mais de um patrono indicado no documento apresentado e/ou não se podendo por ele comprovar a representação patronal do licitante ou de seus representantes, faculta-se à Comissão requisitar cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica do crédito recuperado;

15.1.17. Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 05 (cinco) pontos.

15.1.18. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 700 (setecentos) pontos.

15.1.19. **EXPERIÊNCIA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (EUF):** Experiência profissional dos sócios e dos integrantes da equipe técnica da LICITANTE (com vínculo comprovado) no patrocínio de ações judiciais de conhecimento visando à recuperação de créditos para Entes Municipais, na qualidade de Autor, em face da União Federal ou de suas Autarquias, por Unidade da Federação.

Tabela 2 – Ações patrocinadas por UF de atuação judicial.

QUANTIDADE DE AÇÕES	PONTUAÇÃO
Causas em curso em 01 (um) Estado da Federação.	50 pontos
Causas em curso em 02 (dois) Estados da Federação.	100 pontos
Causas em curso em 03 (três) Estados da Federação.	150 pontos
Causas em curso em 04 (quatro) Estados da Federação.	200 pontos
Causas em curso em 05 (cinco) Estados da Federação.	250 pontos
Causas em curso em 06 (seis) Estados da Federação.	300 pontos
Causas em curso em 07 (sete) Estados da Federação.	350 pontos
Causas em curso em 08 (oito) Estados da Federação.	380 pontos
Causas em curso em 09 (nove) Estados da Federação.	410 pontos



Causas em curso em 10 (dez) Estados da Federação.	450 pontos
Causas em curso em 11 (onze) Estados da Federação.	480 pontos
Causas em curso em 12 (doze) ou mais Estados da Federação.	500 pontos

16.1.20. Para comprovação da atuação, faz-se bastante a apresentação de pelo menos 01 (uma) Certidão Informativa de ação de conhecimento por UF, retirada no sítio do respectivo Tribunal ou da Seção Judiciária correspondente, demonstrando-se, nela, o número do Processo as partes (Município X Ente Federal), matéria (recuperativa de créditos) e os patronos (representantes da licitante).

16.1.21. Havendo mais de um patrono indicado no documento apresentado e/ou não se podendo por ele comprovar a representação patronal do licitante ou de seus representantes, faculta-se à Comissão requisitar cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica.

16.1.22. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 500 (quinhentos) pontos.

16.1.23. O Fator Técnico (FT) relativo a cada um dos Lotes será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

$FT = EAJ + EPO + ERC + LV + CER + EUF$ , onde:

FT: FATOR TÉCNICO;

EAJ: EXPERIÊNCIA EM ADVOCACIA;

EO: EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PRESENTE OBJETO;

ERC: EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS;

LV: LICITAÇÕES VENCIDAS;

CER: COMPROVAÇÃO DE EFETIVA RECUPERAÇÃO;

EUF: EXPERIÊNCIA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO;

16.1.24. Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

16.1.25. Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.



16.1.26. Serão eliminadas as propostas técnicas cuja Pontuação Técnica (PT) for inferior a 1.900 (Mil e novecentos) pontos.

#### 16.1.27. ÍNDICES

16.1.28. Para obtenção do Índice Técnico (IT) deve-se dividir a pontuação técnica da proposta em análise (PT) pela maior pontuação técnica alcançada (PTmáx.) e multiplicar por 10.

$$IT = (PT / PTmáx.) \times 10$$

PT => Pontuação Técnica da Proposta em Análise

PTmáx. => Maior Pontuação Técnica Obtida Pelos Licitantes

16.1.28. Na apuração das Notas e Índices serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes.

#### 17.0. DA PROPOSTA DE PREÇO

17.1. Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PACATUBA-CE - PACATUBAPREV**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2021-CP**

**ENVELOPE "C" – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE:**

17.2. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social, número da Concorrência Pública e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

05.02.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexo I;
- Preço Fixo por procedimento homologado, por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.

17.3. A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item sua especificação, a quantidade, a unidade e preço unitário.

17.4. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do GOVERNO MUNICIPAL DE PACATUBA para o item conforme constante do Anexo I.

17.5. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposta estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:



- 17.5.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- 17.5.2 - carga, transporte, descarga e montagem;
- 17.5.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- 17.5.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- 17.5.5 -seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

17.6. O valor fixo não poderá ser superior aos especificados no ANEXO I – Projeto Básico, elaborado pela Unidade Gestora Requisitante.

### 17.7. ÍNDICES

#### - PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de Preço = Índice de Preço = (IP)

O Índice de Preço (IP) será calculado da seguinte forma:

À proposta com Menor Valor Total será atribuído o índice máximo de 10 (dez), e às demais serão atribuídos índices obtidos dividindo-se o menor preço dentre todas as propostas, pelo preço da proposta em questão, e a seguir multiplicado por 10. Para tanto, deverá ser utilizada a seguinte fórmula, calculada com precisão de 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração restante:

Menor Valor Total

$$IP = \left( \frac{\text{Menor Valor Total}}{\text{Preço da Proposta}} \right) \times 10$$

### 17.8. VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM ANÁLISE

17.8.1. Nota de Julgamento (NJ)

17.8.2. A Nota de Julgamento (NJ) de cada proposta será calculada da seguinte forma:

- a) - multiplicação do Índice Técnico (IT) de cada proposta pelo fator de ponderação, de valor igual a 7 (sete);
- b) - multiplicação do Índice de Preços (IP) de cada proposta pelo fator de ponderação, de valor igual a 3 (três);
- c) - obtenção da Nota de Julgamento (NJ) de cada proposta pelo somatório dos valores obtidos nas letras "a" e "b".

$$NJ = ( 7 \times IT ) + ( 3 \times IP )$$

17.8.3. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas de Julgamento, sendo declarada vencedora a Licitante que atingir a maior nota de julgamento.

### 18.0 Será desclassificada a proposta que:

- 18.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 18.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital,



18.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

18.4. Apresentar valores superiores aos da Planilha Orçamentária, constante no Termo de Referência;

18.5. Apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

### **19.0- DOS PROCEDIMENTOS**

19.1. Os envelopes "A" – Documentação, "B" – Proposta Técnica e "C" – Proposta Comercial serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

19.2. Os envelopes "A" – Documentação, "B" – Proposta Técnica e "C" – Proposta Comercial deverão estar lacrados.

19.3. Após, o Presidente da Comissão receber os todos envelopes e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

19.4. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.

19.5. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que examinem e os rubriquem.

19.6. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

19.7. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

19.8. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou se outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

19.9. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

19.10. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter as Propostas e demais documentos.



19.11. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

19.12. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos nos índices de cálculo, do instrumento convocatório, classificando-se, os Licitantes, em ordem crescente.

19.13. Ato contínuo, a Comissão abrirá o Envelope "C". Serão examinados os aspectos formais da Proposta. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos nos índices de cálculo, do instrumento convocatório, classificando-se, os Licitantes, em ordem crescente. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

19.13.1. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos nos índices de cálculo, do instrumento convocatório, classificando-se, os Licitantes, em ordem crescente, e sendo julgada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação total.

19.14.A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentador;

19.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

19.16. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.

19.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

19.19. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04, do presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação;

19.20. do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

19.21. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 06.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.22. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

19.23. O disposto nos itens 06.15, 06.16 e 06.17, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e



19.24. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

19.25. A intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

19.26. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

19.27. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

19.28. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

19.27. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para suas decisões.

19.28. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

19.29. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

19.30. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

19.31. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último

19.32. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas foram desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

19.33. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

3



## **20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**20.1.** A prestação dos serviços licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da Administração ao licitante vencedor.

**20.2.** A Ordem de Serviços emitida conterà os serviços pretendidos pela administração, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

**20.3.** Observadas as determinações e orientações constantes da administração, os serviços deverão ser executados no local, prazo e horários previstos, oportunidade em que o seu prestador receberá o atesto declarando a execução dos serviços efetivamente prestados.

## **21. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

**21.1.** O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei.

**21.2.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo Contrato, subscrita pelo Município, através da Unidade Gestora, representada pelo Ordenador de Despesa/Secretário(a), e o licitante vencedor.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

**22.2.** A presença da fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**22.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

## **23. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

**23.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Instituto de Previdência - PACATUBAPREV.

**23.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

**23.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante toda a execução do contrato.

**23.4.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

**23.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

**23.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### **24. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 24.1.** Indicar o local em que deverá ser executado o(s) serviço(s).  
**24.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.  
**24.3.** Aplicar as penalidades previstas no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

#### **25. SANÇÕES**

**25.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**25.1.1.** Se o contratado ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a Proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a Proposta de Preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**25.1.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**25.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço;

**25.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**25.2.1.** Advertência;

**25.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, conforme o caso;

**25.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**25.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**25.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**25.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



## **26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

26.1. A remuneração dos serviços será *ad exitum*, a ser apurada com base no efetivo benefício financeiro ou econômico obtido pelo Município de Pacatuba.

26.2. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a até o limite estabelecido no valor fixo por pasta, conforme o benefício proporcionado à CONTRATANTE – a depender dos termos ofertados pelo vencedor – valor este a ser apurado através do devido procedimento administrativo ou de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

26.3. O pagamento está vinculado ao efetivo incremento financeiro ou econômico obtido pelo Município de Pacatuba.

26.4. O pagamento dos serviços será realizado, em até 30 (trinta) dias, após o efetivo incremento da receita pública municipal, através de crédito na conta bancária da Contratada ou cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade para com os tributos federais, abrangendo, inclusive, as contribuições previdenciárias;
- c) Prova de Regularidade para com os tributos estaduais;
- d) Prova de Regularidade para com os tributos municipais;
- e) Prova de regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

26.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

## **27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

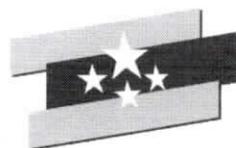
27.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos oriundos da dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba - PACATUBAPREV, com a seguinte classificação: Dotação orçamentaria: 1501.09.122.0140.2.060.0000 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso: 1.430.0000.00

## **28. GESTÃO DO CONTRATO**

28.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba- PACATUBAPREV ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **29. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

29.1. O Valor Global máximo estimado da contratação é de **R\$ 863.192,98 (Oitocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme especificado no Mapa de Cotação, elaborado pela Central de Compras do Município;



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



**29.2.** O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticada no mercado (Mapa de cotação anexo ao Projeto Básico/Termo de Referência);

**29.3.** Os preços não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

e



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 15.003/2021-CP**

**ANEXO II**

**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Comissão Permanente de Licitação;

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 15.003/2021-CP**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no anexo I caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE PASTAS (SERVIÇOS)	VALOR COBRADO POR PASTA	VALOR MÁXIMO
1.1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E	106		



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



	EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.			
--	--	--	--	--

Prazo de Execução dos serviços: **12 (doze) meses.**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

e



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 15.003/2021-CP  
ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.780.738/0001-72, sito a Rua Cel. João Carlos, S/N, Centro, Pacatuba-CE, neste ato representado pela (o) seu(a) Presidente, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_, portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n.º \_\_\_\_/2021-CP, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1.2 2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago a cada quantidade de pasta (serviços), na proporção da execução dos serviços, segundo a(s) ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE PASTAS (SERVIÇOS)	VALOR COBRADO POR PASTA	VALOR MÁXIMO
1.1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS	106		



PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.			
--	--	--	--

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. A remuneração dos serviços será *ad exitum*, a ser apurada com base no efetivo benefício financeiro ou econômico obtido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV.

3.4. O valor a ser pago à contratada será calculado da seguinte forma:

$$"R= Vp \times Vi"$$

Onde:

R – Remuneração da contratada em reais (R\$);

Vp – Valor em centavos de real da proposta vencedora, a ser definido no processo licitatório;

Vi – Valor do incremento financeiro efetivamente obtido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV.

3.5. O pagamento está vinculado ao efetivo incremento financeiro ou econômico obtido pelo Município de Pacatuba e condicionado à decisão judicial transitada em julgado.

3.6. O pagamento dos serviços será realizado, em até 30 (trinta) dias, após o efetivo incremento da receita pública municipal, através de crédito na conta bancária da Contratada ou cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prova de Regularidade para com os tributos federais, abrangendo, inclusive, as contribuições previdenciárias;
- Prova de Regularidade para com os tributos estaduais;
- Prova de Regularidade para com os tributos municipais;
- Prova de regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.



3.8. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos oriundos da dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba - PACATUBAPREV, com a seguinte classificação: Dotação orçamentaria: 1501.09.122.0140.2.060.0000 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso: 1.430.0000.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

##### **6.2. O CONTRATADO obriga-se a:**

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;



h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

### **6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:
  - a) apresentar documentação falsa exigida;
  - b) não mantiver a Carta Proposta;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do serviço;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

(N)



7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

8.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada responsável, devidamente designado, a quem compete:

9.2. Anotar, toda as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

9.4. Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA CONTRATANTE:**

11.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 15.003/2021-CP**  
**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE),**

**DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** N.º \_\_\_\_\_, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

**DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/Ce - PACATUBAPREV, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

**DECLARANTE**

*(Handwritten signature)*